



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 54- SEI, 09 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de "CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS INDUSTRIAIS NÃO MOTORIZADOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 052/2017 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS INDUSTRIAIS NÃO MOTORIZADOS:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

- I - tratamento do látex para obtenção da borracha natural e polimerização da borracha sintética, conforme aplicável;
- II - mistura das matérias-primas para a produção do composto que formará o tubo extrudado;
- III - extrusão;
- IV - corte do tubo extrudado;
- V - furo e aplicação do corpo da válvula na câmara;
- VI - emenda das pontas do tubo extrudado para a formação da câmara;
- VII - vulcanização;
- VIII - montagem das peças que compõem a válvula;
- IX - acabamento final do produto e testes quando pertinentes; e
- X - embalagem

II - CONDICIONANTES:

- A) As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- B) A etapa estabelecida no item VIII será considerada atendida desde que haja, pelo menos, a montagem dos seguintes componentes: núcleo e tampa no corpo da válvula.
- C) A etapa estabelecida no inciso I será considerada atendida quando as borrachas natural e sintética utilizadas na fabricação das câmaras de ar para veículos industriais não motorizados forem produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme descrito a seguir:
 - I - do total de borracha natural utilizado: 60% (sessenta por cento); e
 - II - do total de borracha sintética utilizada: 50% (cinquenta por cento).
- D) Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I quando a borracha for do tipo butílica.
- E) Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados, tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.